



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 89 / 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O MUNICÍPIO DE BACURI, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES E AÇÕES CORRELATAS, NO ÂMBITO DA 107^a ZONA ELEITORAL.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, Bairro Areinha, em São Luís-MA, CEP nº 65010-917, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, doravante designado TRE-MA, e o MUNICÍPIO DE BACURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.151.419/0001-20, com sede na AV. 07 DE SETEMBRO, 222 – CENTRO - 65270000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr(a). MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU, CPF nº 96021306368, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, fundamentado no inciso XIII do artigo 2º do Decreto nº 11.531/2023 c/c artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, especialmente, no art. 6º da Resolução-TSE nº 23.659/2021, que autoriza a complementação das equipes de trabalho eleitoral por pessoal contratado em caráter excepcional e temporário por instrumentos administrativos, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a concessão de força de trabalho (colaboradores) por parte do MUNICÍPIO ao TRE-MA, para a prestação de apoio administrativo e auxiliar, em caráter excepcional, temporário e sob a supervisão direta da Justiça Eleitoral, nas atividades relacionadas ao projeto de cadastramento biométrico de eleitores, no âmbito da 107^a Zona Eleitoral, e ações correlatas ao presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal com a qualificação mínima necessária para o manuseio de sistemas informatizados de atendimento ao público, em número a ser accordado com o Juízo Eleitoral.
- b) Manter a integralidade dos vínculos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e remuneratórias dos colaboradores, que não terão qualquer vínculo empregatício com o TRE-MA.
- c) Orientar os colaboradores a assinarem o “Termo de Compromisso e Confidencialidade” disponibilizado pelo TRE-MA, observando as regras de sigilo, confidencialidade e segurança da

- d) Orientar os colaboradores a observar rigorosamente as normas internas e o horário de expediente do Cartório Eleitoral, bem como as diretrizes de conduta no atendimento ao público;
- e) Substituir, mediante solicitação do TRE-MA, qualquer colaborador cedido cuja atuação seja considerada inadequada aos propósitos deste acordo;
- f) Indicar um servidor ou equipe de contato para auxiliar na coordenação e comunicação com o TRE-MA durante o período de execução do acordo;

2.2. Compete ao TRE-MA:

- a) Promover o treinamento inicial e a capacitação continuada dos colaboradores, abrangendo o manuseio dos sistemas, as diretrizes técnicas do projeto de biometria e as normas de proteção de dados;
- b) Coordenar, fiscalizar e supervisionar direta e presencialmente a atuação dos colaboradores, garantindo o cumprimento das metas, a qualidade e higidez do serviço;
- c) Disponibilizar, aos colaboradores, o “*Termo de Compromisso e Confidencialidade*” para assinatura;
- d) Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades administrativas ou de frequência dos colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ATUAÇÃO E DA SUPERVISÃO

3.1. A atuação dos colaboradores ocorrerá, como regra, nas dependências físicas do Cartório da 107 ª Zona Eleitoral, e nos postos de atendimento eleitoral que funcionem nos “Viva Cidadão” (PROCON).

3.2. Fica autorizada, em caráter excepcional, a atuação dos colaboradores em ações de atendimento itinerante.

3.2.1. Entende-se por "atendimento itinerante" o deslocamento pontual e de curta duração do serviço de atendimento ao eleitor para localidades específicas, seja no município-sede ou em termos da Zona Eleitoral, com o objetivo de facilitar o acesso do cidadão ao cadastramento biométrico, não caracterizando nesses casos, em nenhuma hipótese, a criação de um posto fixo de atendimento.

3.3. Em quaisquer das hipóteses de atuação, as atividades dos colaboradores serão realizadas integralmente sob a supervisão direta e presencial de servidor efetivo do quadro da Justiça Eleitoral ou de servidor legalmente requisitado nos termos da Lei nº 6.999/1982, que coordenará todos os atos praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E ÔNUS

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos entre as partes.

4.2. Todas as despesas vinculadas aos colaboradores, incluindo remuneração e encargos, são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da última assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por mútuo acordo, ou denunciado por qualquer das partes mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de seus servidores.

7.2. Cabe aos colaboradores:

- a) O dever de cumprir de forma integral todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 ("LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação e comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- b) Manter sigilo absoluto sobre as informações confidenciais a que tiver acesso em razão do exercício de suas funções, não as divulgando, reproduzindo, utilizando ou delas dando conhecimento a terceiros, inclusive a outros(as) servidores (as) não autorizados (as), seja verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
- c) Utilizar as informações confidenciais exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais no TRE-MA, sendo vedado o uso para fins particulares ou que não estejam diretamente relacionados às suas atribuições funcionais;
- d) Observar e cumprir as normas de segurança da informação do TRE-MA, incluindo, mas não se limitando, à Política de Segurança da Informação e demais normativos relacionados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente Acordo deverá ser publicado no Diário Oficial da União, a cargo do TRE-MA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Maranhão, com sede em São Luís-MA, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do TRE-MA

MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU

Prefeito(a) Municipal de BACURI

Em 13/11/2025



Documento assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente, em 29/10/2025, às 18:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2605313 e o código CRC 9B9C9883.